



LEI Nº 8.549

Proíbe a cobrança de honorários advocatícios, por parte das imobiliárias ou administradoras de imóveis, sem o devido ajuizamento da ação de cobrança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o parágrafo 3º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor a título de honorários advocatícios, por parte das imobiliárias ou administradoras de imóveis, sem o devido ajuizamento de ação competente.

Art. 2º As imobiliárias ou administradoras de imóveis que incidirem em cobrança ilegal de honorários advocatícios ficam obrigadas a restituir em dobro o valor cobrado, além de pagamento de multa de 2.000 (duas mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 3º Em caso de reincidência, as multas serão dobradas sucessivamente, podendo, também, ser aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,
06 de julho de 2000.

*JOÃO MOTTA,
Presidente.*

Registre-se e publique-se:

*NEREU D'AVILA,
1º Secretário.*